



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

ATO DELIBERATIVO DA MESA DIRETORA Nº 001, de 18 de janeiro de 2022.

SUSPENDER AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS VEREADORES, CHEFES DE GABINETES, ASSESSORES PARLAMENTARES, ESTABELECEM DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS SERVIDORES NO PERÍODO DE 19/01/2022 A 04/03/2022, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.513/2022, disponibilizado no DOE/CE de 15/01/2022, decorrente da situação de emergência em saúde causada pela Covid-19 e o enfrentamento da pandemia, primando a adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que o relevante serviço público desempenhado pela Câmara Municipal de Maracanaú, necessita ser prestado de modo eficiente, responsável e condizente com a atual realidade, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço, para atividades ou setores específicos das respectivas unidades administrativas;

RESOLVE:

Art.1º SUSPENDER as atividades presenciais dos vereadores, chefes de gabinetes e assessores, passando a exercer suas atividades na forma de sistema home Office.

§1º Mantém obrigatório o trabalho presencial de **todos os servidores efetivos, diretores, chefes de setores, e chefe de gabinete da presidência**, com a possibilidade de escala a critério da chefia imediata.

§2º Caso a Chefia imediata realize escala em seu setor/departamento, a mesma deve ser cumprida de segunda à sexta-feira, com escala a ser entregue no Setor de Recursos Humanos até 19 de janeiro de 2022, respeitados os horários das 8h(oito horas) às 14h(quatorze horas) do período compreendido de 19 a 31/01/22; 01 a 28/02/2022 e 01 a 04/03/2022, ou seja, a escala deve ser por período mensal, observada as seguintes regras:

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

1. O período a ser considerado será de 19 a 31/01/2022; 01 a 28/02/2022 e 01 a 04/03/2022;
2. Não serão aceitas trocas das escalas após o dia 19 de janeiro de 2022;
3. Justificativas de ausência no registro do ponto deverão ser encaminhadas a Presidência para deliberação, em forma de memorando, dentro do prazo máximo de 48 horas a partir da ocorrência, devendo ser elaboradas individualmente; A ausência de justificativa escrita configurará registro de falta descontada em folha de pagamento.
4. Atestados e declarações médicas deverão ser encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos, dentro do prazo máximo de 48 horas a partir da ocorrência;
5. Nas situações de agendamento das vacinas contra a COVID-19, dentro do horário de expediente, juntar o comprovante de agendamento ao cartão de vacinas e entregar no Setor de Recursos Humanos dentro do prazo máximo de 48 horas a partir da ocorrência;

Art.2º MANTER o formato das sessões no sistema híbrido.

§ 1º O acesso de público nas dependências da Câmara permanece limitado, na forma estabelecida neste artigo, durante o período e horário estabelecidos no art. 1º, considerando-se a correlação entre a segurança nas atividades presenciais e o atendimento às regras estabelecidas a fim de evitar aglomeração de pessoas e minimizar o risco de transmissão da Covid-19, com vistas a garantir a segurança na continuidade da execução das atividades do Poder Legislativo municipal, de forma presencial.

§2º Para acesso e permanência nas dependências da Câmara Municipal de Maracanaú durante o período de horário estabelecido no art. 3º, § 1º, são obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária:

1. Entrada pelo estacionamento - Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antonio Justa;
2. Apresentação do cartão de Vacinação (COVID-19) constando no mínimo duas doses;
3. Higienização das mãos com álcool em gel a 70%;
4. Utilização de máscara de proteção facial que cubra o nariz e boca;

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

5. Não compartilhamento de objetos pessoais;

Art.3º Não estão obrigados a registrar sua frequência diária no sistema de ponto biométrico, os chefes de gabinete de vereadores e os assessores parlamentares, bem como os servidores efetivos, chefes de setores, diretores e chefe do gabinete da presidência que estejam em dias de escala.

§1º Compreende-se como horário oficial para registro de entrada, 8h(oito horas), com tolerância até a 8h15min; e saída às 14h(quatorze horas), com tolerância até as 15h;

§2º É obrigatório o uso do crachá de identificação pelo servidor e/ou agente público da câmara, que o possuir, nas dependências dessa Casa Legislativa.

§3º Por tratar-se de área de maior e mais freqüente contato, no espaço destinado ao equipamento do ponto, deverão ser mantidas **ainda de forma mais efetiva**, as regras de distanciamento social, uso de máscara, e higienização das mãos.

Art.4º Em consonância com o artigo 103 do Regimento Interno, as Sessões Ordinárias são semanais, realizando-se às terças e quartas-feiras, com início às 9h30min e término às 12h30min, em formato híbrido, com participação de membros de forma presencial e remota.

§1º A permanência de público no Plenário será condicionada ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas.

§2º Os Vereadores poderão participar remotamente das sessões ordinárias utilizando a plataforma Zoom de videoconferência, enquanto no formato presencial, deverá ser respeitado o espaçamento mínimo de 1,0m (um metro) de distância entre as pessoas.

Art.5º Ficam mantidos os canais de comunicação ouvidoria_camara@maracanau.ce.gov.br e os telefones (85) 3381.1242 ou 0800 275.4879.

Art.6º O descumprimento dos regramentos dispostos neste Ato implicará em abertura de processo administrativo e eventual responsabilização do servidor e /ou agente público envolvido.

Art. 7º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os agentes públicos lotados nos gabinetes, que estão em sistema de suspensão das atividades presenciais, poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial integral.

Art.8º Revoga-se o Ato Deliberativo da Mesa Diretora nº 013 de 27 de Dezembro de 2021.

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

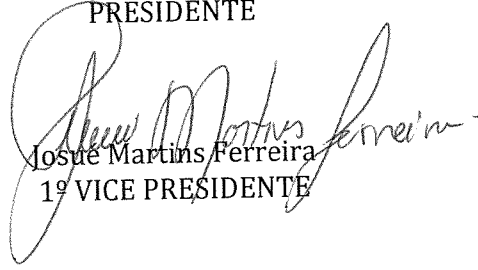
Renovação com Responsabilidade

Art.9º Esse Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

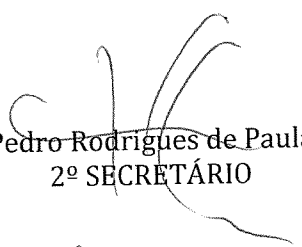
Paço Seis de Março da Câmara Municipal de Maracanaú, aos 18 de janeiro de 2021.


José Valdemir Gomes Peixoto
PRESIDENTE


José Martins Ferreira
1º VICE PRESIDENTE

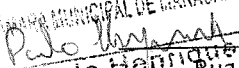

Leonardo Sales de Sousa Fernandes
2º VICE PRESIDENTE


Maria Rocha Abreu
1ª SECRETÁRIA


Pedro Rodrigues de Paula
2º SECRETÁRIO


Roberto Santos Oliveira
3º SECRETÁRIO

AFIXADO
EM: 19/01/22

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Paulo Henrique
Agente Administrativo - Matr. 1011

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010